## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1006915-77.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Diego Carmo dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO opôs embargos à execução que lhe move DIEGO CARMO DOS SANTOS e suas advogadas Bianca de Carvalho, Carolina Ribeiro Endres e Marcela Ribeiro Peronti, alegando falha nos cálculos dos embargados, que gerou excesso na execução, no valor de R\$306,52.

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública. Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 1.763,48 (mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), atualizados até maio de 2015.

Os embargados, intimados (fls. 07), não ofereceram impugnação aos embargos (fls. 11).

É o relatório.

## FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido comporta acolhimento.

Em consonância com a certidão de fls. 11, constata-se que os embargados não apresentaram impugnação, o que revela a sua concordância com os cálculos apresentados pelo embargante.

Observa-se que estão corretos os índices utilizados pela embargante para a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

realização do cálculo.

Assim, de rigor a procedência dos presentes embargos.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 1.763,48 (mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), atualizados até maio de 2015.

Condeno os embargados a arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá o credor observar o procedimento abaixo para fins de expedição do ofício requisitório.

Com a implantação do novo <u>Sistema Digital de Precatórios e RPV</u>, nos termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária protocolizada nos autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do Incidente Processual adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.

Formado o incidente, os <u>novos autos digitais</u> serão encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

## P. R. I. C.

São Carlos, 13 de maio de 2016.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA